



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 075/2026, que “Institui diretrizes para a Política Municipal de Reindustrialização Verde e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Adriana Souza.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Institui diretrizes para a Política Municipal de Reindustrialização Verde e dá outras providências” recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

O Projeto de Lei nº 075/2026 tem por objetivo instituir diretrizes para a Política Municipal de Reindustrialização Verde, visando promover a retomada e o fortalecimento do protagonismo industrial de Contagem de forma sustentável, mediante o estímulo à modernização tecnológica, à adoção de tecnologias limpas, à economia circular, à eficiência energética, à redução de impactos ambientais e à responsabilidade socioambiental. A proposta também busca fomentar a inovação, a geração de empregos verdes e a qualificação profissional, além de incentivar a cooperação entre o Poder Público, o setor produtivo e instituições de ensino e pesquisa, por meio de ações de conscientização, capacitação, reconhecimento de boas práticas e divulgação de iniciativas sustentáveis, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II e garante proteção legal às crianças e adolescentes adotados:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

EMENDA 01:

Art. 1º- Ficam suprimidos os incisos I, II e III do art. 5º, o art. 6º, o art. 8º e o art. 11.

Art. 2º- Ficam incluídos os seguintes incisos ao art. 3º:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 3º São diretrizes da Política:

(...)

VI estímulo ao reaproveitamento de resíduos industriais e à redução de desperdícios produtivos;

VII-promoção da integração entre cadeias produtivas locais;

VIII- incentivo ao uso eficiente de recursos naturais." (NR)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 075/2026.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2026.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"
PRESIDENTE

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"
VICE-PRESIDENTE


MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – "VINÍCIUS FARIA"
RELATOR